Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Requer o apensamento do PL 4836/2025 ao PL 1283/2025, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, combinado com o art. 143, do Regimento Interno desta Casa, requer-se o apensamento do Projeto de Lei nº 4.836, de 2025, ao Projeto de Lei nº 1.283, de 2025, por tratarem de matérias correlatas.

Ambas as proposições abordam o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal no enfrentamento às organizações criminosas e terroristas, com vistas à proteção do Estado, da ordem pública e da sociedade, razão pela qual se justifica a tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.283, de 2025, propõe alterações na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), com o objetivo de ampliar as hipóteses de enquadramento e de responsabilização de atos de terrorismo. O texto inclui, entre outras medidas, a caracterização como terroristas das ações cometidas por organizações criminosas e milícias privadas que realizem atos voltados a retaliar políticas públicas, demonstrar domínio territorial ou impor poder paralelo ao Estado.

Além disso, o projeto prevê majoração de pena quando o ato de terrorismo é praticado por meio de recursos cibernéticos e protege infraestruturas críticas e





Apresentação: 29/10/2025 17:20:40.660 - Me

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

serviços de utilidade pública, reforçando o arcabouço legal de segurança nacional.

O Projeto de Lei nº 4.836, de 2025, por sua vez, também visa o endurecimento da legislação penal e processual penal frente a condutas de organizações criminosas e terroristas, propondo modificações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal. Entre as medidas sugeridas, estão o aumento das penas, a ampliação dos prazos de prescrição e o agravamento de circunstâncias específicas para crimes praticados por integrantes de grupos criminosos ou terroristas.

Ambas as proposições compartilham a finalidade comum de reforçar a proteção do Estado e da sociedade contra a ação de organizações estruturadas voltadas à prática de crimes que atentam contra a segurança pública e a ordem democrática. Enquanto o PL nº 1.283/2025 concentra-se na tipificação e ampliação do conceito de terrorismo, o PL nº 4.836/2025 complementa a iniciativa ao aperfeiçoar os instrumentos penais e processuais aplicáveis a essas mesmas condutas.

Dessa forma, a apensação proposta permitirá tramitação conjunta e análise integrada das matérias, garantindo maior coerência legislativa, evitando duplicidade de proposições e contribuindo para a harmonização do sistema jurídico penal brasileiro no enfrentamento às ameaças representadas por organizações criminosas e terroristas.

Sala das Sessões, de de 2025.

Kim Kataguiri Deputado Federal – UNIÃO/SP



